

Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls nº.:	02
Ass.:	[assinatura]

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo nº: 00248/2023

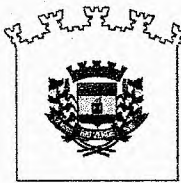
Projeto de Lei nº 0173/2023

Autor: Vereador Ronaldo Cruvinel

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 09:40 hs, com 03 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 16 de outubro de 2023.

ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls nº.: 03
Ass.: 4

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.
(64) 3611-5900 @camaraderioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

PROJETO DE LEI Nº 173 /2023

Autoria: Vereador Ronaldo Sousa Cruvinel.

“Dispõe sobre o reconhecimento das pessoas portadoras de doença renal crônica e transplantados como pessoas com os mesmos direitos para fins de atendimento prioritário nos serviços públicos e privados e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE- GO APROVA:

Art. 1º Ficam reconhecidos, para todos os fins de direito, os indivíduos com doenças renais crônicas e transplantados como pessoas com os mesmos direitos para fins de atendimento prioritário (atendimento preferencial) em agências bancárias, supermercados, lotéricas, serviços de saúde, assistência social, entre outros.

§ 1º Para os fins desta lei considera-se doença renal crônica a lesão renal progressiva e irreversível da função dos rins em sua fase mais avançada, chamada de fase terminal ou de insuficiência renal crônica, na qual os rins não conseguem mais manter a normalidade do meio interno no paciente.

§ 2º Para fins de comprovação do estado de doente renal crônico e de transplantado será exigido do cidadão documentação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de doença renal crônica e transplantados, o pleno exercício de seus direitos básicos de igualdade, inclusivo dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição Federal, Estadual e demais leis esparsas propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 3º A Administração Pública Municipal conferirá aos assuntos relativos às pessoas portadoras de doença crônica renal e transplantados tratamento prioritário e apropriado, em órgãos públicos e privados, para que lhes seja efetivamente ensejado



Com o povo, construindo um novo amanhã.

FIS N.º:	04
Ass.:	9

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos, Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900 @camaraderioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

o pleno exercício de seus direitos individuais e sociais, bem como sua completa integração social.

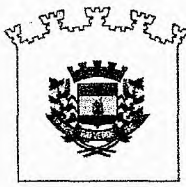
Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GOIÁS, aos 16 dias do mês de outubro de 2023.

Ronaldinho Cruvinel
Vereador PSB

“Agindo hoje para um amanhã melhor.”



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310
(64) 3611-5900 @camaraderioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

Fls n°.: 05
Ass: 9

JUSTIFICATIVA

A doença renal crônica atinge 10% da população mundial e afeta pessoas de todas as idades. De acordo com estimativas da Sociedade Brasileira de Nefrologia há em torno de 15 milhões de brasileiros com a DRC, causada principalmente por diabetes e hipertensão e mais de 100 mil pessoas estão fazendo diálise. A insuficiência renal crônica é uma doença caracterizada pela perda lenta e progressiva da função dos rins. Esta doença pode desenvolver-se em qualquer idade, mas torna-se mais comum com o aumento da idade. Segundo o IGB, cerca de 10% da população acometida pela doença tem mais de 65 anos. Muitas vezes, a doença acompanha o indivíduo durante um tempo relativo de vida e em muitos casos, não há cura, apenas tratamento com a realização de diálise ou hemodiálise agravando o bem estar e a qualidade de vida do indivíduo,

A finalidade deste Projeto de Lei é garantir atendimento prioritário nas repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos, assim como todas as instituições financeiras, que ficam obrigadas a oferecer serviços individualizados que assegurem atendimento imediato aos doentes renais crônicos. Destaca-se que a pessoa que sofre de deficiência renal muda totalmente sua rotina e passa a conviver com uma série de limitações. A dura realidade do dia a dia desses pacientes nos levou a apresentar este Projeto de Lei que busca minimizar o sofrimento físico e mental dessas pessoas.

Solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GOIÁS, aos 16 dias do mês de outubro de 2023.

Ronaldinho Cruvinel
Vereador PSB

“Agindo hoje para um amanhã melhor.”